

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remitter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 111787/15.0YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN726159955PT

Exmo. Senhor

Luis Carlos de Matos Branquinho
RUA DA BOUÇA DE CIMA 118 CUSTÓIAS
4460-693 CUSTÓIAS MTS

Registado com P.D.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 111787/15.0YIPRT	Refª: 000 194 763 337	Data: 18-11-2015
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Luis Carlos de Matos Branquinho		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 1451.30, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 1102.08 Juros de mora: 198.22 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 100.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 10-09-2012 Período a que se refere: 10-09-2012 a 11-12-2013

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos e aluguer de equipamentos), a Requerente emitiu as facturas - abaixo discriminadas - à Requerida que não foram liquidadas nas respectivas datas de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama:

- Factura n.º 002/91669 emitida em 10-09-2012 no valor de 421, 89 € + juros entre 10-09-2012 e 05-08-2015 (10, 45 € (113 dias a 8, 00%) + 16, 21 € (181 dias a 7, 75%) + 18, 08 € (184 dias a 8, 50%) + 15, 17 € (181 dias a 7, 25%) + 15, 21 € (184 dias a 7, 15%) + 14, 75 € (181 dias a 7, 05%) + 2, 93 € (36 dias a 7, 05%))

- Factura n.º 002/98111 emitida em 27-03-2013 no valor de 421, 89 € + juros entre 27-03-2013 e 05-08-2015 (8, 60 € (96 dias a 7, 75%) + 18, 08 € (184 dias a 8, 50%) + 15, 17 € (181 dias a 7, 25%) + 15, 21 € (184 dias a 7, 15%) + 14, 75 € (181 dias a 7, 05%) + 2, 93 € (36 dias a 7, 05%))

- Factura n.º 002/106233 emitida em 11-12-2013 no valor de 258, 30 € + juros entre 11-12-2013 e 05-08-2015 (1, 26 € (21 dias a 8, 50%) + 9, 29 € (181 dias a 7, 25%) + 9, 31 € (184 dias a 7, 15%) + 9, 03 € (181 dias a 7, 05%) + 1, 80 € (36 dias a 7, 05%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento da referidas facturas, constata-se que a Requerida continua

devedora à Requerente da quantia global de € 1.102, 08 a título de capital em dívida, acrescido dos juros de mora que, na presente data, perfazem a quantia de € 198, 22.

Capital Inicial: 1.102, 08 €

Total de Juro: 198, 22 €

Capital Acumulado: 1.300, 30 €

A quantia de 100, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

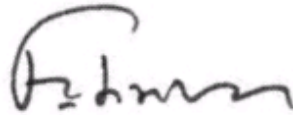
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data certificada pelo distribuidor postal, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.